

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.683, DE 2007

Dispõe sobre a adição de ácido fólico no açúcar.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado DR. TALMIR

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe adição de ácido fólico ao açúcar produzido e comercializado no território nacional, em percentual a ser estipulado pela Anvisa, e estabelece sanções no caso de descumprimento.

Na exposição de motivos do projeto, o autor esclarece que a medida visa à prevenção de casos de defeitos de fechamento do tubo neural durante a embriogênese. Conhecendo a tramitação nesta Casa Legislativa de projeto de lei que prevê a adição da vitamina a várias farinhas, alega, todavia, que o açúcar seria veículo mais indicado em nosso meio, em face de seu maior consumo pelas mulheres brasileiras.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Seguridade Social e Família.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovada em junho de 2008, com emenda que atribuiu à Anvisa a função de multar o infrator, em caso de descumprimento da norma instituída. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e



5AE85FDD20

juridicidade. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O nível de folato materno apresenta ação relevante no desenvolvimento embrionário e fetal. A carência dessa vitamina, especialmente no início da gestação, poderá implicar desenvolvimento de malformações importantes. Por esse motivo, a suplementação de ácido fólico para mulheres em idade reprodutiva é medida recomendável, inclusive já estipulada em países como o Chile e a Inglaterra.

Diversas pesquisas demonstram sua importância na prevenção não apenas de defeitos de formação no tubo neural, mas também do trato urinário e do sistema cardiovascular. Além disso, diminui as náuseas e os vômitos durante o primeiro trimestre de gravidez, reduz a frequência de partos prematuros e melhora a qualidade do leite materno. Ainda, no adulto, o folato tem efeito profilático contra doenças cardiovasculares e existem indícios de que aja como protetor contra neoplasias malignas do trato digestivo e do colo uterino.

Em contrapartida, um eventual excesso de suplementação não representa grande risco. A principal preocupação seria com pacientes em uso de anticonvulsivantes do grupo da hidantoína, que deveriam ter a dose da medicação ajustada. Além disso, em doses extremamente elevadas, ele pode piorar lesão neurológica em indivíduos com deficiência de vitamina B12. Nenhuma dessas possibilidades, entretanto, contra-indicariam sua suplementação em larga escala.

Cabe salientar que os defeitos de fechamento do tubo neural, uma das principais malformações relacionadas à carência de ácido fólico, apresentam incidência importante. Na literatura internacional, os dados apontam



5AE85FDD20

que varia entre um e oito casos para cada 1000 nascidos vivos. No Brasil, estima-se que a taxa seja de 1,6 para cada 1000 nascidos vivos, e que a recorrência ocorra em 2% a 3% dos casos.

Em face de sua alta frequência, e considerando que essa malformação ocorre muitas vezes antes mesmo que a mãe se perceba grávida – como bem aponta o ilustre Autor –, torna-se imperativa a suplementação alimentar rotineira de ácido fólico em nosso meio. Outrossim, concordamos com o nobre Deputado Dr. Ubiali quanto à pertinência de que ela seja feita por meio do açúcar, cujo consumo mostra-se bastante amplo em nossa sociedade.

Finalmente, parece-nos que a emenda apresentada na Comissão de Defesa do Consumidor venha efetivamente aprimorar o texto, incumbindo à Anvisa o papel de aplicar as eventuais multas necessárias, já que a esse órgão cabe a fiscalização.

Pelo acima, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.683, de 2007, na forma do texto aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. TALMIR
Relator



5AE85FDD20